

O **Comitê Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – CIGRE-Brasil**, com sede na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco B, Sala 408 – Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP:22210-903, CNPJ/MF nº 30.033.823/0001-84, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Mario Fernando Ellis, Coordenador Geral do XXVI SNPTEE, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o no. 986.109.887-91 e Ricardo Fraga Abdo, Membro da Comissão Organizadora do XXVI SNPTEE, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o no. 075.562.697-44, e do outro lado Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR, com sede na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 Bairro: Jardim das Américas Curitiba-PR CEP: 81530-900, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 19.899.556/0001-90 neste ato representada por Cesar Augustus Assis Beneti inscrito no CPF sob o no. 084.110.958-30, doravante denominada **PATROCINADORA**, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

- 1.1 O objetivo do presente contrato consiste no patrocínio prestado pela **PATROCINADORA** ao **CIGRE-Brasil** para participação no XXVI SNPTEE com aquisição de 01 (uma) cota de patrocínio categoria “**Bronze com Montagem**”, utilizando o espaço para estande nº **62**, mediante as condições adiante estipuladas.
- 1.2 Integra o presente contrato, como seu anexo, o “Caderno de Patrocínio”, cujos termos **PATROCINADORA** e **CIGRE-Brasil** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.
- 1.3 Define-se como ExpoSNPTEE o local reservado para os patrocinadores apresentarem seus serviços, produtos e projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

- 2.1 O XXVI Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – SNPTEE será realizado no período de **15 a 18/05/2022**, no **Riocentro**, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIGRE-Brasil

3.1 - O valor recebido pelo **CIGRE-Brasil** a título de patrocínio permitirá única e exclusivamente, a participação da **PATROCINADORA** no evento descrito na cláusula “Do Evento” deste instrumento, compreendendo o seguinte fornecimento:

- a) Disponibilidade de espaço para montagem de estande na ExpoSNPTEE medindo 12m² (doze metros quadrados);
- b) Disponibilizar montagem básica de estande, igual ao modelo apresentado no Caderno de Patrocínio, a ser realizada pela montadora oficial da ExpoSNPTEE, conforme detalhamento abaixo:
 - a. Forração grafite aplicada no piso do pavilhão;
 - b. Parede de fundo em marcenaria forrada com lona impressa com 4,00m de largura x 3,00m de altura;
 - c. 03 spots de luz;
 - d. 02 tomadas de 20 ampères;
 - e. 01 Lixeira;
 - f. 03 cadeiras;
 - g. 01 mesa de reunião com tampo de vidro;
 - h. 01 banqueta alta;
 - i. 01 balcão em marcenaria com porta e fechadura, tendo prateleira interna e tampo de vidro. (adesivado em sua frente e laterais)

A arte da lona e dos adesivos, devem ser fornecidas pela **PATROCINADORA** até 30 dias antes do início da montagem do evento, 12 de abril de 2022.

- c) Inserção da marca da **PATROCINADORA**:
 - no site do evento com link para página da **PATROCINADORA**;
 - nas revistas produzidas após a assinatura do contrato;
 - nas projeções nas salas de palestras agrupadas por tipo de cota;
- d) Inserção de material promocional nas pastas dos participantes;
- e) Acesso ao mailing dos participantes do evento que tiverem consentido tal divulgação, de acordo com a Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

- f) Disponibilização de até 02 (duas) inscrições gratuitas, incluído todo o material do seminário e participação em todas as atividades;
- g) Disponibilização de até 01 (uma) pasta completa adicional com material do evento;
- h) Disponibilização de até 01 (um) convite adicional para o jantar de confraternização;
- i) Disponibilização de WiFi, para uso compartilhado com os demais participantes e expositores do evento. Para aquisição de internet dedicada, as condições serão estabelecidas no Manual do Expositor;
- j) Para uso exclusivo na área de exposição, sem acesso às áreas de palestras técnicas, e sem direito ao material do participante e ao jantar de confraternização:
 - até 3 (três) credenciais de EXPOSITOR, COM DIREITO A ALMOÇO juntamente com os demais participantes do evento;
 - até 1 (uma) credencial de APOIO, SEM DIREITO A ALMOÇO, para uso de recepcionistas, garçons, limpeza interna do estande e segurança;
 - até 1 (uma) credencial de VISITANTE, para acesso EXCLUSIVO À ÁREA DE EXPOSIÇÃO, SEM DIREITO A ALMOÇO.

3.2 - O CIGRE-Brasil se obriga ainda a:

- a) Promover todos os atos necessários para a execução do objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela limpeza e segurança da ÁREA COMUM do evento;
- c) Promover ações que resultem em maior visibilidade do evento perante a comunicação local e regional;
- d) Cumprir com o Manual de Aplicações da Marca fornecido pela **PATROCINADORA** no que se refere ao uso de sua marca.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

A **PATROCINADORA** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento da cota de patrocínio, observando os prazos e condições estabelecidas na **CLÁUSULA QUINTA**, neste contrato;
- b) Efetuar o pagamento da primeira parcela ou parcela única, conforme previsto na **CLÁUSULA QUINTA**, que garantirá a reserva do estande citado na cláusula “**DO OBJETIVO**”. Caso o pagamento não seja efetuado até a data estipulada, o **CIGRE-Brasil** poderá, a seu critério, negociá-lo com terceiros, podendo a **PATROCINADORA** optar por outro estande, caso disponível à época;
- c) Enviar para a Secretaria Executiva do XXVI SNPTEE (e-mail: patrocínio@xxvisnptee.com.br) a sua marca vetorizada, em Corel 5X ou Illustrator, para inclusão nos itens definidos na **CLÁUSULA TERCEIRA – 3.1**, em até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato, juntamente com o Manual da Aplicação da Marca, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual;
- d) Restringir as suas ações de promoção e merchandising promovidas no ambiente da exposição do XXVI SNPTEE à área física do estande, devendo quaisquer ações promocionais previstas para outras áreas do evento serem submetidas, com antecedência, à análise e autorização da organização do evento;
- e) Responsabilizar-se quanto às alterações na montagem básica do estande, decoração, guarda, transporte e armazenamento de materiais referentes à participação da **PATROCINADORA** no evento e quanto aos custos daí decorrentes;
- f) Cumprir e atentar a todas as determinações e orientações contidas no “Manual do Expositor” disponibilizado no site do evento;
- g) Cadastrar, através do site www.xxvisnptee.com.br, até o dia 04/04/2022, a relação de todos os indicados a terem credenciais, pela **PATROCINADORA**, a fim de possibilitar a emissão das credenciais conforme consta na **CLÁUSULA TERCEIRA – 3.1**;
- h) Caso queira distribuir materiais promocionais nas pastas dos participantes, estes deverão ser entregues nos dias 09 e 10/05/2022 em local constante no “Manual do Expositor”.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PATROCÍNIO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo presente patrocínio, a **PATROCINADORA** pagará ao **CIGRE-Brasil** o **Valor Global de Patrocínio (VGP) R\$40.000,00** (quarenta mil reais), a ser pago até 30 de abril de 2022.

5.2 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário identificado, em favor ao **CIGRE-Brasil**, na conta corrente do XXVI SNTPEE (Banco do Brasil 001, Agência 3519-X, Conta 25852-0), valendo tal comprovante de depósito como comprovante de pagamento e quitação. O comprovante de depósito efetuado deverá ser encaminhado para patrocinio@xxvisnptee.com.br contendo a identificação da **PATROCINADORA** e o número deste contrato.

5.3 - O **CIGRE-Brasil** deverá encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica no valor integral para o endereço de e-mail ricarlos.silva@simepar.br da **PATROCINADORA**.

5.4 - Não haverá ressarcimento de qualquer percentual do VGP, caso a **PATROCINADORA** opte por não utilizar o espaço fornecido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - Na hipótese de eventual atraso no pagamento, por motivo de inteira responsabilidade da **PATROCINADORA**, esta fica sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor do pagamento em questão:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESISTÊNCIA DO PATROCÍNIO

7. Em caso de desistência de participação no evento, será devido pela **PATROCINADORA** o total do **Valor Global do PATROCÍNIO**, se a desistência ocorrer após 07 (sete) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura e se encerrará quando todas as obrigações previstas neste instrumento forem adimplidas.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO

9.1 - A critério da **PATROCINADORA**, os pagamentos ora previstos poderão ser suspensos e/ou rescindidos no caso de inadimplemento do **CIGRE-Brasil** das obrigações ora previstas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento, pelo **CIGRE-Brasil**, de notificação assinalando o inadimplemento, se esta obrigação não for cumprida conforme acordado neste instrumento.

9.1.1 - Neste caso, os valores efetivamente pagos pela **PATROCINADORA** deverão ser devolvidos em até 30 (trinta) dias após a rescisão. Caso este prazo não seja cumprido, serão acrescidos os mesmos encargos previstos na cláusula sexta.

9.2 - A **PATROCINADORA** poderá, mediante notificação por escrito ao **CIGRE-Brasil**, suspender o pagamento dos recursos, rescindindo o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir, ainda que o **CIGRE-Brasil**, em razão do presente ajuste, tenha assumido compromissos com terceiros:

- a) Paralisação injustificada das atividades atribuídas ao **CIGRE-Brasil**;
- b) Decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou dissolução do **CIGRE-Brasil**;
- c) Utilização indevida do nome e da marca da **PATROCINADORA**.

9.2.1 - Nas hipóteses previstas no item 9.2, caso a **PATROCINADORA** já tenha pago o valor previsto na **CLÁUSULA QUINTA**, o **CIGRE-Brasil** deverá ressarcir à **PATROCINADORA** os valores despendidos, em até 30 (trinta) dias após a rescisão, acrescidos dos encargos previstos na cláusula sexta.

9.3 - Se o pagamento total a que se refere a **CLÁUSULA QUINTA**, item 5.1, não for efetuado em até 15 (quinze) dias antes da data de realização do Evento, a **PATROCINADORA** desde já autoriza o **CIGRE-Brasil** a rescindir o presente Contrato, desde que notificada, e caso não realize os pagamentos devidos no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação.

9.3.1 - A PATROCINADORA fica desde já ciente de que, em caso de não pagamento dos valores devidos, o **CIGRE-Brasil** poderá reter o total dos valores já pagos.

9.4 - Com a rescisão do presente Contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o **CIGRE-Brasil** desobrigado de utilizar a marca da **PATROCINADORA**.

9.5 - Fica convencionado que, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desde instrumento, o **CIGRE-Brasil** agendará nova data para a realização do evento e a consequente execução do contrato.

9.6 - Caso o evento não venha a se realizar, o **CIGRE-Brasil** devolverá à **PATROCINADORA** o Valor do Patrocínio por ela pago, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data em que se decidir pelo cancelamento, sob pena de incidência de correção monetária apurada pelo INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DA MARCA DA PATROCINADORA

10.1 - Pelo Presente instrumento, fica o **CIGRE- Brasil** autorizado a inserir e/ou mencionar e divulgar o nome ou marca da **PATROCINADORA**, informando assim a sua qualidade de **PATROCINADORA**, nos termos desde Contrato.

10.2 - A Divulgação da marca **PATROCINADORA**, só será veiculada a partir do recebimento de valores conforme mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

10.3 - Não haverá exclusividade da marca da **PATROCINADORA**, sendo permitida a exibição das marcas de outras empresas, em tamanho que varia de acordo com a cota de patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica vedado à **PATROCINADORA**, neste ato, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais Cláusulas estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência do **CIGRE- Brasil**.

11.2 - Os materiais utilizados pela **PATROCINADORA** em ações promocionais durante o evento são de responsabilidade única e exclusiva da mesma, isentando o **CIGRE-Brasil** de qualquer responsabilidade sobre seu conteúdo.

11.3 - O **CIGRE-Brasil** manterá a **PATROCINADORA** imune e isenta de qualquer pleito, reivindicação, solicitação judicial ou extrajudicial originária da prestação de serviço, por terceiros, contratados para o Evento.

11.4 - Eventuais danos ou prejuízos pessoais, materiais ou morais, inclusive de responsabilidade civil, ocasionados em decorrência de atividade exercida pela **PATROCINADORA** serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo a mesma contratar os seguros pertinentes a cada caso. O **CIGRE-Brasil** não poderá em nenhuma hipótese ser responsabilizado por estes eventuais danos, salvo em caso de dolo ou culpa do **CIGRE-Brasil**.

11.5 - Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ser formalizada por escrito, mediante respectivo aditamento contratual.

11.6 - Qualquer eventual omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições desde contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

11.7 - Este contrato não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

11.8 - É obrigação do **CIGRE-Brasil** cumprir, às suas expensas, todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do evento objeto deste contrato, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais, seguros, taxas, impostos e demais encargos legais.

11.9 - As ações de promoção e merchandising promovidas pela **PATROCINADORA** deverão ser compatíveis com o decoro e dignidade dos eventos do **CIGRE-Brasil**, incluindo os trajes dos participantes da ExpoSNTPEE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTI-CORRUPÇÃO E COMPLIANCE

12.1 - As PARTES declaram e garantem que têm conhecimento e observarão a Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e suas regulamentações, a Convenção de Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento

- Econômico - OCDE, conforme decreto n.º 3.768/2000, o Código Penal Brasileiro e todas as demais leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis (conjuntamente denominadas “Legislações Anticorrupção”);
- 12.2** - As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidas e tampouco se envolverão em quaisquer atos fraudulentos, ilegais ou corruptos, incluindo a realização de pagamentos em dinheiro ou presentes destinados a obter vantagem na execução deste Contrato;
- 12.3** - A Parte infratora deverá indenizar a outra parte e mantê-la isenta da violação causada de quaisquer leis ou regulamentos anticorrupção aplicáveis. A Parte inocente reserva-se no direito de rescindir este Contrato em caso de qualquer violação comprovada destas regras anticorrupção;
- 12.4** - As PARTES neste ato declaram que nenhum de seus funcionários e/ou contratados está autorizado a receber comissões ou presentes de valor substancial, independentemente de sua atuação em relação às obrigações deste Contrato. Qualquer das PARTES que identificar atitude suspeita ou pedidos, ainda que velados, de comissionamento ou vantagem de funcionários da outra Parte deverá comunicá-la imediatamente, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1** - O Foro deste CONTRATO é o da comarca do Rio de Janeiro ou a Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro, sediada no Rio de Janeiro (caso o contrato atraia a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, da constituição da República), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, **CIGRE-Brasil** e **PATROCINADORA**, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2022

CONTRATANTE:

Mario Fernando Ellis (Apr 11, 2022 21:50 ADT)

Mario Fernando Ellis
Coordenador Geral do XXVI SNPTEE



Ricardo Fraga Abdo (Apr 12, 2022 11:59 ADT)

Ricardo Fraga Abdo
Membro da Comissão
Organizadora do XXVI SNPTEE

PATROCINADORA:

Cesar A A Beneti (Apr 12, 2022 20:36 ADT)

Cesar Augustus Assis Beneti
SIMEPAR

TESTEMUNHAS:

Ricarlos B. Silva (Apr 12, 2022 13:46 ADT)

Ricarlos B. Silva
CPF - 928.170.259-20
SIMEPAR



Paulo Menezes (Apr 12, 2022 12:00 ADT)

Paulo Sérgio de Holanda Menezes
CPF – 111.605.604-63
P Mais